



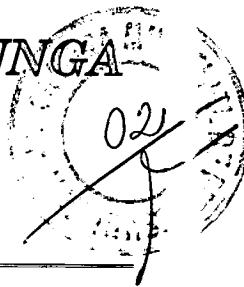
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4419

## PROJETO DE LEI N° 165/2013

*"Dispõe sobre criação de empregos em comissão que especifica e dá outras providências".....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam criados os empregos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove) e 38 (trinta e oito), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** As atribuições gerais dos ocupantes dos empregos criados no Artigo 1º, são as seguintes:

I - compete ao Diretor:

- a) exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- b) exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Diretoria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- c) despachar com o Secretário, nos dias determinados, o expediente das reuniões que dirige;
- d) coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- e) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Diretoria para o ano seguinte;
- f) preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito ao seu Departamento, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- g) proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- h) aprovar a escala de férias dos servidores do Departamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

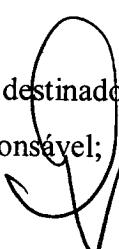
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



- i) vistar documentos referente ao pagamento a servidores pela prestação de serviços extraordinários ao departamento;
- j) solicitar ao Prefeito a contratação de servidores para o Departamento, nos termos da legislação em vigor;
- k) elogiar servidores, propor penas disciplinares cuja decisão e aplicação caberá ao Executivo;
- l) determinar a realização de sindicâncias para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;
- m) zelar pelo cumprimento do presente Regimento e dar instruções para a execução dos serviços;
- n) resolver os casos omissos, bem como as duvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

## II - compete ao Assistente do Diretor:

- a) exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção;
- b) apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Diretor;
- c) distribuir os serviços aos servidores, e ou, equipes a seu cargo, estudar e tomar medidas, com a colaboração dos setores pertinentes, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao Público;
- d) preparar e propor ao Diretor, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos, e ou, setores responsáveis pela execução;
- e) despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- f) fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- g) opinar sobre o provimento de cargos e funções daqueles que integram o setor sob sua direção;
- h) organizar e administrar as escalas e funções dos Agentes e demais servidores que integram o setor sob sua direção;
- i) fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

04

j) justificar faltas dos servidores sob sua direção, nos termos da regulamentação vigente;

k) propor ao Diretor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução de serviços pertinentes ao Trânsito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de novembro de 2013.

Otacílio José Barreiros  
Presidente

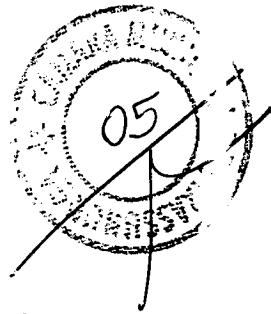
Cmp/asd/ba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 165/2013 -

*"Dispõe sobre criação de empregos em comissão que especifica e dá outras providências".....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos em comissão de **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove) e 38 (trinta e oito), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As atribuições gerais dos ocupantes dos empregos criados no Artigo 1º, são as seguintes:

I - compete ao Diretor:

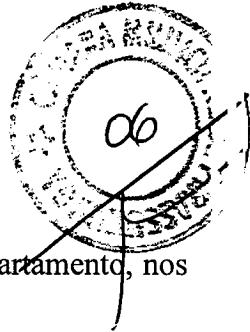
- a) exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- b) exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Diretoria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- c) despachar com o Secretário, nos dias determinados, o expediente das reuniões que dirige;
- d) coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- e) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Diretoria para o ano seguinte;
- f) preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito ao seu Departamento, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- g) proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- h) aprovar a escala de férias dos servidores do Departamento;
- i) vistar documentos referente ao pagamento a servidores pela prestação de serviços extraordinários ao departamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



j) solicitar ao Prefeito a contratação de servidores para o Departamento, nos termos da legislação em vigor;

k) elogiar servidores, propor penas disciplinares cuja decisão e aplicação caberá ao Executivo;

l) determinar a realização de sindicâncias para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;

m) zelar pelo cumprimento do presente Regimento e dar instruções para a execução dos serviços;

n) resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

II - compete ao Assistente do Diretor:

a) exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção;

b) apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Diretor;

c) distribuir os serviços aos servidores, e ou, equipes a seu cargo, estudar e tomar medidas, com a colaboração dos setores pertinentes, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao Público;

d) preparar e propor ao Diretor, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos, e ou, setores responsáveis pela execução;

e) despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;

f) fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;

g) opinar sobre o provimento de cargos e funções daqueles que integram o setor sob sua direção;

h) organizar e administrar as escalas e funções dos Agentes e demais servidores que integram o setor sob sua direção;

i) fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;

j) justificar faltas dos servidores sob sua direção, nos termos da regulamentação vigente;

k) propor ao Diretor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução de serviços pertinentes ao Trânsito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

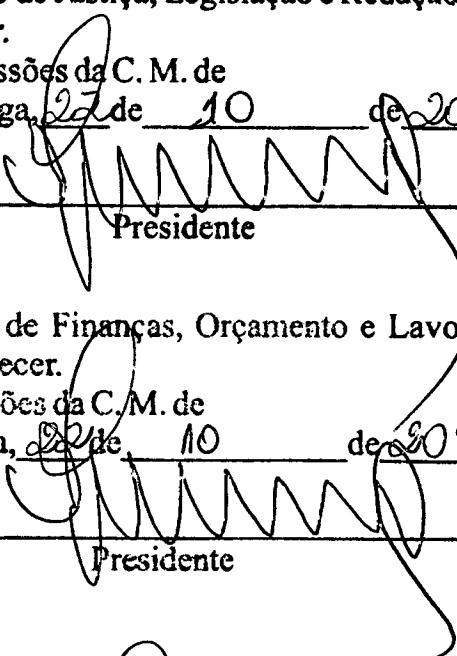
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 2013.

CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

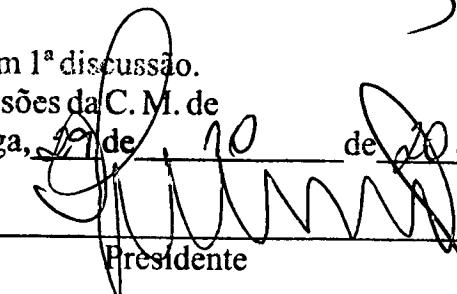
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 10 de 2013

 Presidente

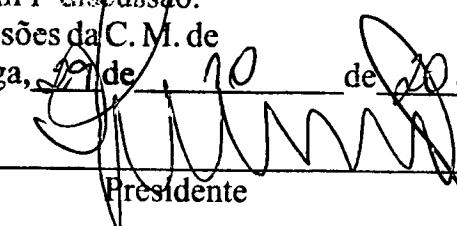
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura ,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 10 de 2013

 Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

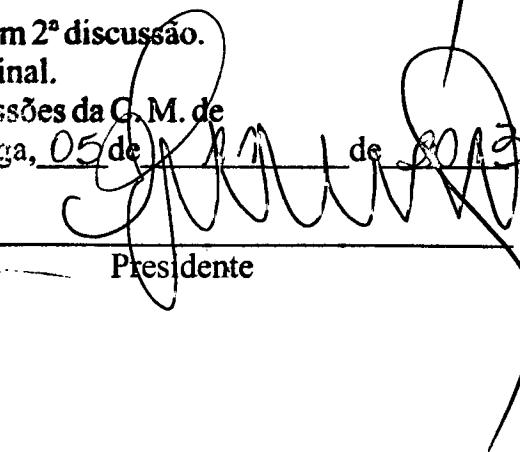
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de 10 de 2013

 Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 05 de 11 de 2013

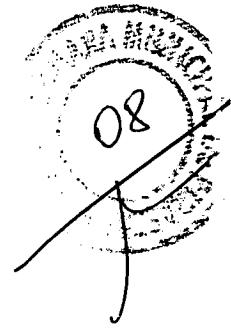
 Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## "JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **dispõe sobre criação de empregos em comissão que especifica e dá outras providências.**

É de conhecimento público e notório dessa Casa de Leis, o clamor da população, quanto à necessidade de regulamentação do trânsito no perímetro urbano da nossa cidade, que embora se encontre municipalizado e constando do Cadastro Nacional de municípios integrantes do DENATRAN sob nº 268870, desde o ano de 2006, porém até a presente data não teve sua regulamentação efetivada pelo Poder Executivo, contando apenas e tão somente com os beneplácitos concedidos pelo convênio firmado entre o Município de Pirassununga e a Secretaria de Segurança Pública Estadual, delegando poderes à Polícia Militar para cumprimento das obrigações de competências exclusivamente municipais, contidas no artigo 24 e seus incisos do Código de Trânsito Brasileiro, o que na maioria das vezes, por falta de interesse do próprio executivo, deixa margem ao seu descumprimento, lembrando que o objetivo da regulamentação da matéria no âmbito é de extrema necessidade a fim de propiciar o bem estar e segurança dos municípios.

Assim sendo, a criação do referido departamento e dos cargos supracitados é de extrema importância, para que a Administração Municipal possa exercer as prerrogativas e o fiel cumprimento à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, cujo objetivo é permitir, através dos procedimentos necessários, planejar, coordenar e executar as ações de sua responsabilidade, que lhe são atribuídas nos termos do artigo 24, e seus incisos da Lei supracitada.

Dada a clareza com que o projeto segue redigido desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa do Executivo Municipal.

Pirassununga, 15 de outubro de 2013.

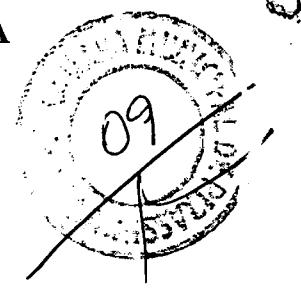
CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 179/2013

Pirassununga,

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 15 de outubro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre criação de empregos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

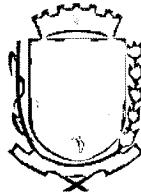
CRISTINA ALAPARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



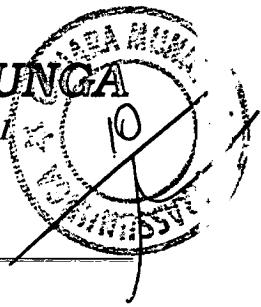
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 165/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre criação de empregos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

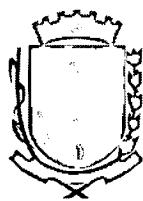
29 OUT 2013

*Dr. Milton Dantas Tadeu Urban*  
Presidente

*Luciana Batista*  
Relatora

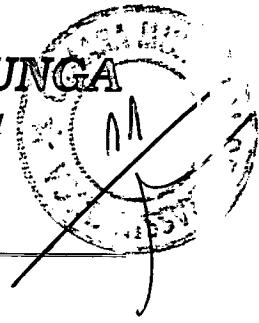
*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



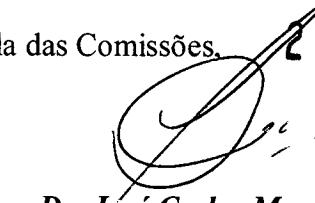
## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

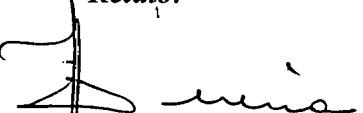
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 165/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre criação de empregos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

29 OUT 2013

  
Dr. José Carlos Mantovani  
Presidente

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Relator

  
João Batista de Souza Pereira  
Membro

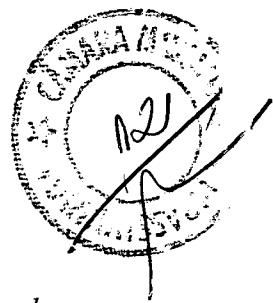
Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI Nº 4.503, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013 -

*"Dispõe sobre criação de empregos em comissão que especifica e dá outras providências".....*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos em comissão de **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito** e **Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove) e 38 (trinta e oito), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As atribuições gerais dos ocupantes dos empregos criados no Artigo 1º, são as seguintes:

I - compete ao Diretor:

a) exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

b) exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Diretoria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;

c) despachar com o Secretário, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;

d) coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;

e) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Diretoria para o ano seguinte;

f) preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito ao seu Departamento, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;

g) proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;

h) aprovar a escala de férias dos servidores do Departamento;

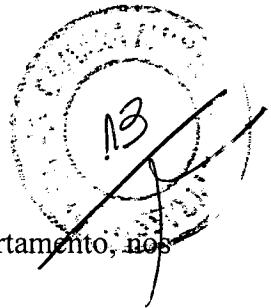
i) vistar documentos referente ao pagamento a servidores pela prestação de serviços extraordinários ao departamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

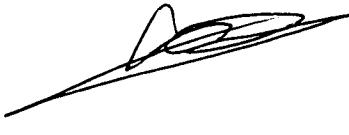
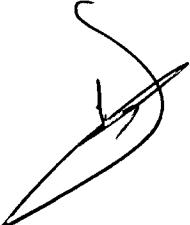
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

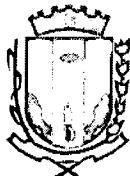


- j) solicitar ao Prefeito a contração de servidores para o Departamento, nos termos da legislação em vigor;
- k) elogiar servidores, propor penas disciplinares cuja decisão e aplicação caberá ao Executivo;
- l) determinar a realização de sindicâncias para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;
- m) zelar pelo cumprimento do presente Regimento e dar instruções para a execução dos serviços;
- n) resolver os casos omissos, bem como as duvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

## II - compete ao Assistente do Diretor:

- a) exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção;
- b) apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Diretor;
- c) distribuir os serviços aos servidores, e ou, equipes a seu cargo, estudar e tomar medidas, com a colaboração dos setores pertinentes, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao Público;
- d) preparar e propor ao Diretor, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos, e ou, setores responsáveis pela execução;
- e) despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- f) fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- g) opinar sobre o provimento de cargos e funções daqueles que integram o setor sob sua direção;
- h) organizar e administrar as escalas e funções dos Agentes e demais servidores que integram o setor sob sua direção;
- i) fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- j) justificar faltas dos servidores sob sua direção, nos termos da regulamentação vigente;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



k) propor ao Diretor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução de serviços pertinentes ao Trânsito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de novembro de 2013.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/

# Imprensa Oficial do Município

primária e os limites da competência municipal atuar como órgão regulador do abastecimento através de estudos e contratos de apoio ao sistema de armazenamento e comércio. Neste caso, deverá ter ações no mercado supridor, especialmente de gêneros de primeira necessidade, e executar outras tarefas relativas.

Art. 3º Faz a criação de que se trata o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar nº 130 de 29 de julho de 2009, fica redenominada para Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 4º Foi criado o Fundo Municipal da Agricultura, para que as receitas próprias possam suportar as despesas e investimentos da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2013

Cristina Aparecida Badata

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretaria Municipal de Administração.

LÉI Nº 4.502, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação da Medalha "Honra ao Mérito Prof. Edirez da Silva Peres"."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria a Medalha "Honra ao Mérito Prof. Edirez da Silva Peres", com o objetivo de homenagear anualmente no dia 21 de dezembro "Dia do Atleta", com distinção especial, o reconhecimento aos atletas que se destacarem nos Jogos Regionais dos Idosos - JOR, Jogos Regionais Esportivos Abertos e Jogos Estaduais dos Idosos - JEI.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei compreenderão as dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário, por meio nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de novembro de 2013

Cristina Aparecida Badata

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretaria Municipal de Administração

LÉI Nº 4.503, DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação de empregos em comissão que especifica e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria empregos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e

**Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove) e 38 (trinta e oito), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As atribuições gerais dos ocupantes dos empregos criados no Artigo 1º, são as seguintes:

I - compete ao Diretor:

- exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Diretoria, ainda que sua execução esteja delegada a outro órgão;
- despachar com o Secretário nos dias determinados o expediente das repartições que dirige;
- coordenar o levantamento e a avaliação dos programas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria a proposta orçamentária da Diretoria para o ano seguinte;
- preparar anualmente relatório de execução do orçamento no que diz respeito ao seu Departamento, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- professar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios níveis de sua competência;

ii) aprovar a escala de férias dos servidores do Departamento;

iii) emitir documentos referente ao pagamento a servidores pela prestação de serviços extraordinários ao departamento;

iv) solicitar ao Prefeito a contratação de servidores para o Departamento, nos termos da legislação em vigor;

v) elegir servidores, propor penas disciplinares cuja decisão e aplicação caberá ao Executivo;

vi) determinar a realização de sindicâncias para a ação de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;

vii) zelar pelo cumprimento do presente Regimento e dar instruções para a execução dos serviços;

viii) resolver os casos omissos, bem como as ocorrências suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

II - compete ao Assistente do Diretor:

a) exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção;

b) apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Diretor;

c) distribuir os serviços aos servidores, e ou, equilibrar seu cargo, estudar e tomar medidas com a colaboração dos setores pertinentes para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao Público;

d) preparar e propor ao Diretor, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte com a indicação dos órgãos, e os setores responsáveis pela execução.

Imprensa Oficial do Município

297 segue até o vértice MARCO 298 no azimute de 176°25'20" na extensão de 19,32 m do vértice MARCO  
298 segue até o vértice MARCO 299 no azimute de 176°25'21" na extensão de 19,32 m do vértice MARCO  
299 segue até o vértice MARCO 300 no azimute de 178°03'08" na extensão de 132,61 m do vértice MARCO  
300 segue até o vértice MARCO 301 no azimute de 170°45'57" na extensão de 136,48 m do vértice MARCO  
301 segue até o vértice MARCO 302 no azimute de 154°35'42" na extensão de 68,65 m do vértice MARCO  
302 segue até o vértice MARCO 303 no azimute de 168°52'28" na extensão de 15,29 m do vértice MARCO  
303 segue até o vértice MARCO 304 no azimute de 194°45'21" na extensão de 138,39 m do vértice MARCO  
304 segue até o vértice MARCO 305 no azimute de 195°53'26" na extensão de 125,67 m finalmente do vértice MARCO 305 segue até o vértice MARCO 0 (início da descrição) no azimute de 195°01'47" na extensão de 101,76 m fechando assim o polígono acima descrito abrangendo uma área de 3.759.011,99 m<sup>2</sup> ou 375,9012 ha ou 155,3311 Alqs e um perimetro de 17.894,08 m em conformidade com os dados de cadastro e planta na escala 1:7.000 anexa que faz parte integrante desta Delimitação.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior serão definidas como ruas ou avenidas observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento do solo vigente

Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento do solo urbano as áreas deverão ser contíguas às já urbanizadas de modo a elidir custos da municipalidade com a extensão da infra estrutura.

Art. 4º A área do Perímetro Urbano é de **3.759.011,99 m<sup>2</sup>**  
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.971 de 29 de junho de 1989.

**Pirassununga, 28 de novembro de 2013**  
**Cristina Aparecida Batista**  
**Prefeita Municipal**  
**Daniel Gaspar**  
**Secretário Municipal de Administração**

二十九

**LEI COMPLEMENTAR N° 118, DE 28 DE NOVEMBRO  
DE 2013**

**"Dispõe sobre a criação de um Conselho de Defesa que especifique as defesas que devem ser tomadas**

**6. A CÂMARA DE MUNICÍPIO APROVOU  
PREFETA MUNICIPAL DA CIDADE DE BARRA DO  
CERRO EM GABARITO COM 60 VOTOS.**

**Art 1º** Aparte desta lei é criado o Fundo de Desenvolvimento da Agricultura, com recursos provenientes das contribuições administrativas de que fala o artigo 1º da Lei nº 1.000, de 19 de setembro de 1938.

de setembro de 1964.  
§ 1º Fica criado o Anexo I da Constituição Municipal de Aracaju, Municipio de Aracaju, para que o Poder Executivo faça parte do Anexo I da Constituição Municipal de Aracaju.

de 1986 com suas alterações posteriores.  
§ 2º A partir dessa data, o artigo 2º terá os seguintes "caput" do art. 1º da autorização nº 14, que se lê assim: "(quinze); o número do empréstimo e comissão de Auxílio à de Secretaria constante do Anexo II da P.R. nº 006, de 1º de março de 1986, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

e) despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;  
f) fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;  
g) opinar sobre o provimento de cargos e funções daqueles que integram o setor sob sua direção;  
h) organizar e administrar as escalas e funções dos Agentes e demais servidores que integram o setor sob sua direção;  
i) fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;  
j) justificar faltas dos servidores sob sua direção, nos termos da regulamentação vigente;  
k) propor ao Diretor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução de serviços pertinentes ao Trânsito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de novembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*

## LEI Nº 4.508, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

*"Dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192), no âmbito do município de Pirassununga-SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de prestação de serviço pré-hospitalar, em primeiro nível de atenção, aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, quando ocorrerem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento, e/ou mesmo morte, sendo necessário, portanto, presta-lhe atendimento e/ou transporte, dando a população um adequado serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O atendimento pré-hospitalar móvel primário, é aquele cujo pedido de socorro for oriundo de um cidadão.

§ 2º O atendimento pré-hospitalar móvel secundário, é aquele cuja solicitação parte de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

Art. 2º A base do SAMU em Pirassununga funcionará na Rua Germano Dix, nº 3046, local onde, atualmente, funciona a Central de Ambulâncias, esse local garante tempo resposta de qualidade e racionalidade na assistência dos atendimentos.

§ 1º O SAMU Pirassununga, contará com uma equipe de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, Técnicos de enfermagem e condutores emergenciais, que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco – obstétrica e de saúde mental.

§ 2º A base de Descentralizada do SAMU - Pirassununga, funcionará com 2 (duas) viaturas, sendo:

a) 1 Unidade de Suporte Avançado (USA), tripulada por 1 Condutor Emergencista, 1 Enfermeiro e 1 Médico, esse componente assistencial tem as características de uma UTI móvel, são veículos destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares, que necessitam de cuidados médicos intensivos;

b) 1 Unidade de Suporte Básico (USB), tripulada por 1 Condutor Emergencista e um Técnico Enfermeiro, são veículos destinado ao transporte de pacientes classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante o transporte.

Art. 3º O SAMU estará à disposição do cidadão por meio da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, acessada gratuitamente 24 horas por dia, pelo número de telefone 192 (um, nove dois).

Parágrafo único. A Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência será coordenada por um regulador com atuação preponderante em situações de interesse público e contará com uma equipe técnica administrativas e operacionais localizada no Município de Araras.

Art. 4º O SAMU terá como finalidade proteger as vidas das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no sentido de cinco ações:

I – organizar o atendimento de urgência nos primeiros atendimentos e unidades básicas;

II – estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel;

III – reorganizar as grandes urgências e pronto-socorrinhos em hospitais;

IV – criar retaguarda hospitalar para os atendidos em urgências; e

V – estruturar o atendimento pós – hospitalar.

Art. 5º São competências da central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, dentre outras:

I – avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso, que está sendo comunicado por rádio ou telefones, estabelecendo a presumida gravidade.

II – enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;

III – monitorar e orientar o atendimento feito pelo profissional de saúde habilitado, por profissional da área de segurança ou bombeiro militar, ou ainda, por leigo que se encontra no local da situação de urgência;

IV – definir e acionar o serviço de destino do paciente informando – o sobre as condições e previsão de chegar ao mesmo, sugerindo os meios necessários a serem adotados;

V – avaliar a necessidade do envio de meios móveis.

